



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais .....	7
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional .....	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	7
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania .....	7
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	9
Secretaria de Estado de Saúde .....	18
Secretaria de Estado de Administração Prisional .....	18
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	19
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social .....	19
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas .....	19
Secretaria de Estado de Educação .....	19
Advocacia-Geral do Estado .....	23
Controladoria-Geral do Estado .....	23
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	25
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	25
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	25
Editais e Avisos .....	25

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.452, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Institui o Grupo de Trabalho Executivo e a Comissão de Acompanhamento e Fomento para definição dos termos e instrumentos de execução e posterior acompanhamento da implementação da Agenda do Trabalho Decente – Minas Gerais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho Executivo para definir os termos e instrumentos de execução da Agenda do Trabalho Decente – Minas Gerais.

Parágrafo único – O grupo a que se refere o *caput* se converterá, após a apresentação dos trabalhos, na Comissão de Acompanhamento e Fomento da Agenda do Trabalho Decente – Minas Gerais, que acompanhará a implementação da Agenda.

Art. 2º – Compete ao Grupo de Trabalho Executivo:

- I – promover a mobilização em torno da Agenda do Trabalho Decente – Minas Gerais;
- II – realizar oficinas de trabalho, seminários, encontros, dentre outras formas de participação para discussão sobre os eixos, temas, objetivos e ações prioritárias da Agenda do Trabalho Decente – Minas Gerais;
- III – elaborar o texto da Agenda do Trabalho Decente – Minas Gerais;
- IV – elaborar e aprovar o regimento interno da Comissão de Acompanhamento e Fomento da Agenda do Trabalho Decente – Minas Gerais;
- V – acompanhar e estimular as ações necessárias para a implementação da Agenda do Trabalho Decente – Minas Gerais;
- VI – divulgar os resultados do trabalho.

Art. 3º – O Grupo de Trabalho Executivo e a Comissão de Acompanhamento e Fomento de que trata este decreto serão tripartites e paritários, compostos por membros dos segmentos do Governo, empregadores e trabalhadores, da seguinte forma:

- I – oito membros do segmento de Governo:
  - a) um representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, que o coordenará e seu respectivo suplente;
  - b) um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e seu respectivo suplente;
  - c) um representante da Secretaria de Estado de Educação e seu respectivo suplente;
  - d) um representante da Secretaria de Estado de Saúde e seu respectivo suplente;
  - e) um representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e seu respectivo suplente;
  - f) um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e seu respectivo suplente;
  - g) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e seu respectivo suplente;
  - h) um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e seu respectivo suplente;

- II – oito membros do segmento dos empregadores:
  - a) um representante da Federação da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, como titular, e um representante da Associação Mineira de Silvicultura, como suplente;
  - b) um representante do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais e seu respectivo suplente;
  - c) um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais e seu respectivo suplente;
  - d) um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais e seu respectivo suplente;
  - e) um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seu respectivo suplente;
  - f) um representante da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e seu respectivo suplente;
  - g) um representante da Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais, como titular e um representante do Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado de Minas Gerais, como suplente;
  - h) um representante da Associação dos Bancos do Estado de Minas Gerais e seu respectivo suplente;
- III – oito membros do segmento dos trabalhadores:
  - a) um representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil e seu respectivo suplente;
  - b) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais e seu respectivo suplente;
  - c) um representante da Central Única dos Trabalhadores e seu respectivo suplente;
  - d) um representante da Força Sindical e seu respectivo suplente;
  - e) um representante da União Geral dos Trabalhadores e seu respectivo suplente;
  - f) um representante da Nova Central Sindical dos Trabalhadores e seu respectivo suplente;
  - g) um representante da Central dos Sindicatos Brasileiros e seu respectivo suplente;
  - h) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de Minas Gerais e seu respectivo suplente.

Art. 4º – Integrarão o Grupo de Trabalho Executivo e a Comissão de Acompanhamento e Fomento, como apoio técnico:

- I – Secretaria de Estado de Governo;
- II – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
- III – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- IV – Fundação João Pinheiro;
- V – Organização Internacional do Trabalho.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho Executivo e a Comissão de Acompanhamento e Fomento poderão convidar outras instituições para colaborarem com o apoio técnico, mediante aprovação prévia de seus membros.

Art. 5º – Ficam convidados a integrar o Grupo de Trabalho Executivo e a Comissão de Acompanhamento e Fomento, como membros consultivos:

- I – um representante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais;
- III – um representante da Defensoria Pública do Estado de Minas;
- IV – um representante do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária;
- V – um representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais;
- VI – um representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas

- Gerais;
- VII – um representante do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo;
- VIII – um representante do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;
- IX – um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- X – um representante da Procuradoria Regional do Trabalho.

§ 1º – A participação dos membros consultivos será facultativa.  
§ 2º – O Grupo de Trabalho Executivo e a Comissão de Acompanhamento e Fomento poderão convidar outras instituições para colaborarem como membros consultivos, mediante aprovação prévia de seus membros.

Art. 6º – Os membros do Grupo de Trabalho Executivo e da Comissão de Acompanhamento e Fomento e seus respectivos suplentes serão previamente indicados pelos órgãos e entidades que compõem os referidos Grupo e Comissão.

Art. 7º – A participação no Grupo de Trabalho Executivo e na Comissão de Acompanhamento e Fomento será considerada prestação de serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração.

Art. 8º – O Grupo de Trabalho Executivo e a Comissão de Acompanhamento e Fomento contarão com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, que lhe prestará o apoio administrativo para a consecução dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 9º – Caberá ao Grupo de Trabalho Executivo apresentar os trabalhos realizados no prazo de até cento e vinte dias após a data de publicação deste decreto, prorrogável por igual período por ato do seu coordenador.

Parágrafo único – Após o prazo definido no *caput*, o Grupo de Trabalho Executivo se converterá em Comissão de Acompanhamento e Fomento, tripartite e paritária, integrada pelas mesmas instituições que constituem o Grupo de Trabalho Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, com funcionamento definido em regimento interno próprio.

Art. 10 – Fica revogado o Decreto nº 46.407, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.453, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, no Ajuste SINIEF 28, de 12 de dezembro de 1989, no Ato CÔTEPE/ICMS nº 32, de 29 de setembro de 2008, e no Convênio ICMS 127, de 9 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 45 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 45 – As empresas de distribuição, de transmissão e de geração de energia elétrica,